

artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, um imóvel com a área de 109.124 m², (cento e nove mil, cento e vinte e quatro metros quadrados), com benfeitorias rústicas, situado do lado esquerdo da Via Anchieta, entre os quilômetros 27 e 28, junto à Estação de Tratamento de Água, na zona rural, bairro de Butyrus ou Pedra Branca, município e comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Ubaldo da Costa Leite e sucessores de Ludmila Mala, com as divisas e confrontações constantes na planta A-1.254, do mesmo Departamento, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos pelo n.º 36.535, de 30 de abril de 1960.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.069, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Revoga o decreto n.º 34.108, de 2 de dezembro de 1958, que declarou de utilidade pública imóvel situado no Bairro do Jacanã, subdistrito do Tucuruvi, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Julio Pestana".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n.º 34.108, de 2 de dezembro de 1958, que declarou de utilidade pública imóvel situado no bairro do Jacanã, subdistrito do Tucuruvi, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Sociedade Amigos da Zona Norte e que se destinava à instalação do Grupo Escolar "Julio Pestana".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.070, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Estabelece prazo para remessa à C.V.O. de relação de veículos oficiais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, Autarquias e órgãos diretamente subordinados ao Gabinete do Governador, pelas suas repartições de transporte, remeterão, no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente à Comissão de Veículos Oficiais, relação completa de suas viaturas.

§ único — Deverão constar da relação referida neste artigo, o tipo, a marca, o ano de fabricação, os números do patrimônio, do motor e da chapa dos veículos, assim como o nome da repartição e respectiva localidade.

Artigo 2.º — Findo o prazo previsto no artigo 1.º, todas as aquisições, transferências, empréstimos ou baixas de veículos oficiais, serão comunicadas diretamente à C.V.O., dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Bonifácio Coutinho Nogueira

José Vicente de Faria Lima

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Francisco José da Nova

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.071, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

PALÁCIO DO GOVERNO

(RESOLUÇÃO N. 1.216, DE 4 DE AGOSTO DE 1960)

Proíbe aos servidores públicos, subordinados ao Poder Executivo, pleitear, junto à Assembleia Legislativa, alterações nas propostas do reajustamento orçamentário de 1960 e orçamento para 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que as propostas de reajustamento orçamentário do corrente exercício e do orçamento para 1961, representam resultado de acurado estudo em face das necessidades administrativas e previsões de receita e despesa;

Considerando que a interferência de servidores públicos diretamente junto ao Poder Legislativo em matéria do mais alto interesse público, além de constituir quebra de hierarquia funcional e da disciplina administrativa, poderá trazer prejuízos à uniformidade daqueles trabalhos com sérios gravames à coletividade.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica expressamente proibido a todo servi-

dor público, subordinado ao Poder Executivo, inclusive Diretores e Chefes de repartições ou serviços, pleitear, por qualquer meio, junto à Assembleia Legislativa, alteração nas propostas de reajustamento orçamentário deste exercício e do orçamento para 1961.

Artigo 2.º — As entendidas que acaso se recomendarem às referidas propostas deverão ser solicitadas, na forma regulamentar, ao Chefe do Governo, por intermédio dos respectivos Secretários de Estado, ouvidas previamente as Comissões Permanente e Central de Orçamento.

Artigo 3.º — A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará o servidor às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 270

Pessoal

8.04.0 0 Pessoal Fixo Cr\$
01 Vencimentos e remunerações
013 Quartas ou sextas-partes 5.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETARIO

VERBA N. 270

Pessoal

8.04.0 0 Pessoal Fixo Cr\$
03 Substituições
030 Substituições 5.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37072, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

Administração Geral

VERBA N. 283

Material e Serviços

8.89.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
420 Instalações e equipamentos 85.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionado a seguinte dotação.

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

Administração Geral

VERBA N. 283

Material e Serviços

8.89.4 4 Despesas Diversas Cr\$
45 Serviços especiais
453 Estudos, pesquisas, ensaios e análises 85.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37073, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 2.400.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos um crédito de Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar às verbas de seu orçamento abaixo discriminadas:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.63.2 2 Material Permanente Cr\$
20 Instalações e equipamentos

201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares 2.000.000,00

8.63.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de Conservação

428 Bens de terceiros 400.000,00

Total 2.400.000,00

Artigo 2.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) a verba do mesmo orçamento abaixo discriminada:

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.63.3 3 Material de Consumo Cr\$
36 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreamentos 2.000.000,00

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das suplementações determinadas pelo artigo 1.º, serão cobertas com os seguintes recursos:

a) Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) provenientes da redução de que trata o artigo 2.º;

b) Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) provenientes do "superavit" apurado no balanço geral do mesmo Departamento, relativo ao exercício de 1959.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.217, DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Modifica a resolução n.º 1.149, de 21 de outubro de 1959 e dá outra providência.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1.º — O artigo 1.º da resolução n.º 1.149, de 21 de outubro de 1959, passa a ter a seguinte redação: "As propostas de admissão de pessoal extranumerário, contratado e mensalista, observadas as exigências contidas na 'C.L.E.' (Dec. 27.301, de 22 de janeiro de 1957) e ressaltado o disposto no seu artigo 14, deverão ser submetidas ao Governador do Estado, acompanhadas dos respectivos títulos, que, com autorização do Governador, serão visados pelo Chefe da Casa Civil.

Parágrafo único — São nulos os atos expedidos, a partir da vigência desta resolução, sem observância desse requisito.

Art. 2.º — Os "PIC", a que se refere a Instrução Geral 2-59 do DEA, serão assinados com autorização do Governador pelo Chefe da sua Casa Civil.

Art. 3.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.